

## IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2025

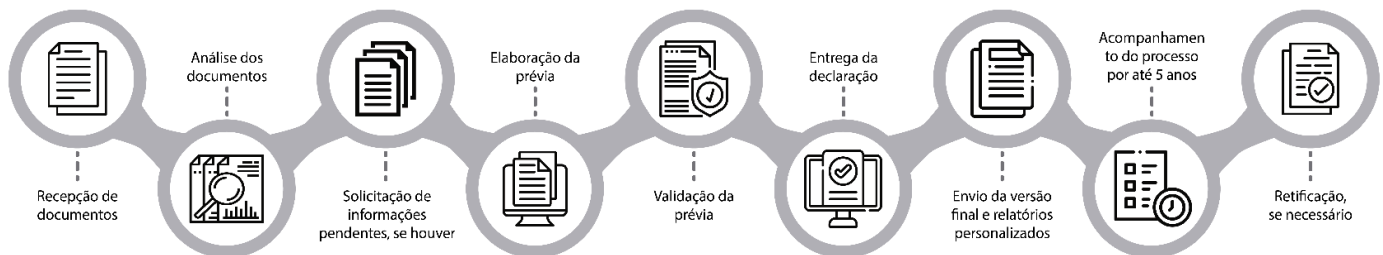
Prezado(a) Cliente,

Informamos que os meses de **março, abril e maio** são o período estabelecido para elaboração e entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física 2025, ano-base 2024. **O prazo de entrega estabelecido pela Receita Federal tem início em 17/03/2025 e se encerra em 31/05/2025.**

Lembramos que a LCR disponibilizará nas próximas semanas o Informe de Rendimentos de sua empresa para inclusão das informações em sua declaração.

Caso tenha interesse, **a LCR poderá auxiliá-lo(a) neste processo**, incluindo a declaração de seus dependentes e outras pessoas, para isso, entre em contato com o time Comercial através do e-mail [comercial@lcrcontadores.com.br](mailto:comercial@lcrcontadores.com.br).

### ETAPAS DO TRABALHO



Os serviços de elaboração e transmissão à Receita Federal da Declaração de Imposto de Renda **não estão elencados em nosso Contrato de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica.**

**O não envio da declaração gera multa de 1% sobre o imposto devido, sendo o valor mínimo de R\$ 165,74.**

### OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2025 (ano-base de 2023) a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2024:

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 30.639,90 (trinta mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos);

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:

- a) cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); ou
- b) com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;

V - relativamente à atividade rural:

- a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 153.199,50 (cento e cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos); ou
- b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2024 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2024;

VI - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

VII - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;

VIII - optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

IX - optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada estabelecido no art. 8º da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

X - teve, em 31 de dezembro, a titularidade de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este, nos termos dos arts. 10 a 13 da Lei nº 14.754, de 2023; ou

XI - optou pela atualização a valor de mercado de bens e direitos no exterior, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.754, de 2023.

§ 1º Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:

I - apenas na hipótese prevista no inciso VI do caput, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); e

II - em pelo menos uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do caput, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

§ 2º A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no § 3º.

§ 3º É vedado a um mesmo contribuinte constar simultaneamente em mais de uma Declaração de Ajuste Anual, seja como titular ou dependente, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário de 2024.

O time Comercial estará à sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que forem necessários, através do e-mail [comercial@lcrcontadores.com.br](mailto:comercial@lcrcontadores.com.br).

Atenciosamente,  
**LCR CONTADORES**